



Lei Municipal nº 418/2011

Seropédica, 26 de dezembro de 2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, constantes no item 7.09 do art. 111 da Lei Complementar Nº 001/2005, passam a ser tributados nos termos da alínea d – inciso III do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 (CTMS), à alíquota geral de 5% (cinco por cento).

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO**

PUBLICAÇÃO
ED.: 733 DE: 27.12.11
JORNAL: Atual
PAGINA: 01 à 12.